



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2021/2022

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 921/2022

“AUTORIZA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, MG, AO PROJETO “MÃOS DADAS”, DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA MUNICIPALIZAÇÃO DOS ANOS INICIAS DA ESCOLA ESTADUAL DONA FRANCISCA JOSINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei autoriza adesão do Município de Santana do Riacho, MG ao Projeto “Mãos Dadas”, do Governo do Estado de Minas Gerais, para municipalização da “Escola Estadual Dona Francisca Josina”, dispondo sobre políticas públicas de cooperação entre o Município de Santana do Riacho, MG e o Estado de Minas Gerais para desenvolvimento do ensino público no âmbito municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As medidas previstas no **caput** se compatibilizam com os seguintes instrumentos normativos:

I - art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - art. 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

III - art. 10, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996; e

IV - Lei Estadual, de Minas Gerais, n.º 12.768, de 22 de janeiro de 1998.

ART. 2º - A adesão de que trata esta Lei será regulada pela Resolução n.º 4.584, de 2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que rege o Projeto “Mãos Dadas”, ou outros instrumentos normativos que lhe sejam posteriores, tendo por base as seguintes diretrizes:

I - assegurar o atendimento integral aos estudantes do Município, oferecendo vagas na Rede Pública de Ensino;

II - fortalecer a integração de esforços das esferas Estadual e Municipal para a concretização do funcionamento das escolas, através da celebração de convênios que garantam as



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

condições adequadas para o atendimento aos estudantes;

III - adotar medidas, pelo Poder Público, que promovam a ampliação das oportunidades educacionais, com vistas à redução da evasão e das desigualdades locais e regionais;

IV - valorizar os professores da rede Estadual e Municipal de ensino;

V - capacitar os profissionais da rede Municipal de ensino;

VI - promover a capacitação dos gestores escolares envolvidos no processo de absorção, pelo Município, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme adesão do Município ao Projeto;

VII - fortalecer a articulação entre as esferas Estadual e Municipal, para melhor aproveitamento dos recursos e concretização das ações;

VIII - promover a absorção, pelo Município de Santana do Riacho, MG, da demanda de estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental atualmente vinculados à Rede Estadual de Ensino.

ART. 3º - Nos termos do art. 4º da Resolução n.º 4.584, de 2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que rege o Projeto “Mãos Dadas”, caberá ao Estado as seguintes obrigações:

I - promover a transferência dos encargos técnico-administrativos e pedagógicos referentes ao Ensino Fundamental para o Município de Santana do Riacho, MG;

II - estender as medidas de assistência pedagógica da Rede Pública Estadual às escolas da Rede Pública Municipal de Santana do Riacho, MG, se necessário for;

III - fortalecer a articulação das Superintendências Regionais de Ensino com os órgãos municipais de educação do Município de Santana do Riacho, MG, no desenvolvimento das ações educacionais;

IV - apoiar técnica e financeiramente o município para execução das ações do Projeto, por meio da celebração de instrumento próprio; e

V - estabelecer diretrizes, orientações técnicas e acompanhar as ações relativas à movimentação de pessoal das unidades escolares envolvidas no Projeto Mãos Dadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao município de Santana do Riacho, MG, por seu Poder Executivo, aferir se foram efetivamente incluídas, no convênio, cláusulas que garantam as obrigações referidas no **caput** deste artigo.

ART. 4º - Nos termos do art. 5º da Resolução n.º 4.584, de 2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que rege o Projeto “Mãos Dadas”, caberá ao Município de Santana do Riacho, MG, as seguintes obrigações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

I - prever, dentro de seu orçamento anual, os recursos destinados à execução do Projeto, assim como as obrigações decorrentes do convênio celebrado;

II - zelar pela guarda e manutenção do patrimônio móvel e imóvel da “Escola Estadual Dona Francisca Josina”; e

III - submeter ao Estado de Minas Gerais qualquer proposta de alteração na estrutura física da “Escola Estadual Dona Francisca Josina” (ampliação e manutenção), que se encontrarem fora das condições necessárias ao pleno funcionamento, enquanto houver a coabitação do espaço.

ART. 5º - Nos termos do art. 6º da Resolução n.º 4.584, de 2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que rege o Projeto “Mãos Dadas”, deverá ser garantido o repasse, ao Município de Santana do Riacho, MG, de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Quota Estadual do Salário Educação - QESE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE, correspondentes ao número de matrículas do Ensino Fundamental da “Escola Estadual Dona Francisca Josina”.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º - REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho-MG, 20 de junho de 2022.

Ver. Uilson Henrique de Oliveira
Presidente da Câmara